PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

PROTOCOLADO
PROCESSO Nº 037 / 2012
C.M. PALMITAL 05 / 02 / 12
Rosangela A. Parrilha
Oficial Legislativo
AS COMISSÕES DE:
C.M. Palmital, em 06 / 02 / 12
Manoel Eduardo da Silva
Presidente

PROJETO DE LEI N.º ~~006/2012 - PM~~ Nº 07/2012

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL A FIRMAR CONVENIOS COM ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR DA ÁREA DE CULTURA, LAZER E DESPORTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal **APROVA:-**

Artigo 1º - Fica a Poder Executivo Municipal de Palmital, através do senhor Prefeito Municipal, autorizada a firmar Convênios com entidades da área de Cultura e Lazer objetivando destinar à população opções culturais, visando o desenvolvimento humano, assim como incentivar a realização de festas culturais e populares, de acordo com o plano de trabalho para o ano de 2012 e cronograma de desembolso a ser previamente elaborado por cada entidade e aprovado pelo Departamento de Cultura, Lazer e Desporto;

Artigo 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, se necessário, as dotações da referida despesa até o limite dos repasses efetuados, nos termos da legislação vigente.

Artigo 3º - Serão condições de obrigações e competência dos participantes;

I - DA PREFEITURA.

a) transferir os recursos necessários à implantação, execução, implementação e manutenção dos Planos de Trabalho, de conformidade com o cronograma de desembolso;

b) a liberação mensal estará sempre condicionada ao cumprimento da legislação em vigor que trata de prestação de contas;

c) avaliar sob a coordenação do Departamento de Educação, Cultura, Lazer e Desporto o desempenho de cada Entidade no tocante ao cumprimento de metas físicas;

II - DA ENTIDADE.

a) executar todas as tarefas e atividades inerentes aos objetivos dos Planos de Trabalho;

b) encaminhar mensalmente ao Departamento de Educação, Cultura, Lazer e Desportos relatório das atividades exercidas com os recursos recebidos da municipalidade;

III – DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E DESPORTOS.

a) exercer ampla e completa fiscalização nas atividades exercidas, desde sua implantação até sua execução;

b) analisar as prestações de contas das entidades.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação:

§ 1º Para entidades cujos programas são destinados à área Culturais:

02.09-DEPTO. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E DESPORTOS
13-Cultura
13392-Difusão Cultural
133920116-Gestão da Cultura
133920116.2.147000-Subvenções para Entidades Culturais
3.3.50.43.00.0000-SUBVENÇÕES SOCIAIS

Artigo 5º - Os recursos em seus valores máximos anuais a serem repassados a cada entidade serão os seguintes:

Escola de Samba Unidos de São Joséaté R$ 13.500,00 Anuais
Associação do Clube do Laço de Palmital.....até R$ 6.900,00 Anuais
Comitiva Farturaaté R$ 9.100,00 Anuais
Associação de Tropeiro Comitiva Boa Esperança.até R$ 9.100,00 Anuais

TOTAL.até R$ 38.600,00 ANUAIS

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 06 de fevereiro de 2012.

Reinaldo Custódio da Silva.
= PREFEITO MUNICIPAL=